

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.911 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05/12/80, cc. artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/84, e Lei nº 4.654, de 18/12/89,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada da da conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este Decreto.

ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior vigorarão a partir do faturamento do mês de novembro, fixado o vencimento para o mês de dezembro de 1993.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE NOVEMBRO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Diretor do DMAE

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 865, de 25 / 11 / 93.

CGC-MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77
 Escritório Central: Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 721-6853
 TELEX DEAE 357029 - Caixa Postal, 910 - CEP 37700 - Poços de Caldas - Minas Gerais

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**VIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE NOVEMBRO/93 - VENCIMENTO DEZEMBRO/93.****RESIDENCIAL :**

00 a 10 m ³	36,80
11 a 15 m ³	37,21
16 a 20 m ³	55,01
21 a 30 m ³	75,11
31 a 40 m ³	92,92
41 a 50 m ³	95,19
51 a 60 m ³	110,80
61 a 70 m ³	122,92
71 a 80 m ³	140,98
81 a 90 m ³	155,53
91 a 100 m ³	159,88
101 a 125 m ³	170,00
126 a 150 m ³	180,85
151 a 200 m ³	216,49
Acima de 200 m ³	219,68
Não medido (20 m ³)	41,19

COMERCIAL :

00 a 15 m ³	77,09
16 a 30 m ³	87,95
31 a 100 m ³	145,66
Acima de 100 m ³	174,76
Não medido (20 m ³)	77,09

INDUSTRIAL :

00 a 30 m ³	114,30
31 a 100 m ³	177,89
Acima de 100 m ³	191,69
Não medido (40 m ³)	114,30

As tarifas de esgoto serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de água.

ALUGUEL HIDRÔMETRO : CR \$ 110,25

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA



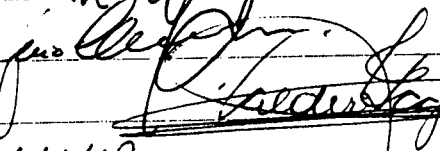
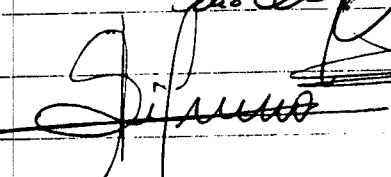
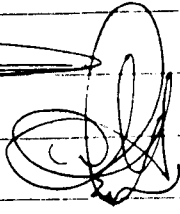


Às dezessete horas do dia vinte e dois de novembro de hum mil novecentos e noventa e três, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na sede do D.M.A.E. à Rua São Paulo, 642, para apreciação e análise do estudo tarifário, na forma estabelecida pela Lei municipal nº 3062 de cinco de Dezembro de 1980.

Presentes à reunião os conselheiros: Vicente Roberto H. O. Martins, Waldir Togni, Sr Antonio Carlos de Silva, Antonio Carlos de Souza, Caio Eduardo Junqueira e Marcos Carvalho Dias.

Presidiu a reunião o conselheiro Marcos Carvalho Dias. Foi aprovado por unanimidade um aumento, sobre o faturamento de outubro/93, o I.G.P.-D.I. acrescido de 1% (hum por cento) ao mês. Aumento concedido para o faturamento de novembro com vencimento Dezembro/93, Dezembro/93 com vencimento Janeiro/94 e Janeiro/94 com vencimento em fevereiro de 1994. A tarifa de esgoto será cobrada 85% (oitenta e cinco por cento) sobre a tarifa de água.

Se houver mudança na política econômica do governo federal ficou determinado pelo Diretor do D.M.A.E., Gustavo L. Traya, que poderá ser convocada reunião do Conselho Deliberativo para reexaminar a questão. Nada mais havendo a tratar, eu, Beile Mano Sobri, subscrevo e assino a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros presentes.

Beile Mano Sobri


 Beile Mano Sobri

 Vicente Martins

 Waldir Togni

 Sr Antonio Carlos de Silva

 Antonio Carlos de Souza

 Caio Eduardo Junqueira

 Marcos Carvalho Dias